

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

---

**Lei N.º 891/2017.**

**Data: 26 de Janeiro de 2016.**

**SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A CASA DE APOIO ESTRELA DALVA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A Câmara Municipal** aprovou e **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Casa de Apoio Estrela Dalva – Doraci Arruda Bertoldi - ME, objetivando oferecer hospedagem, refeição e transporte para os pacientes de Nova Monte Verde que realizarão exames e/ou consultas no município de Cuiabá/MT.

**Art. 2º** - O Termo de Convênio a ser formalizado deverá discriminar obrigatoriamente todas as obrigações a que estarão sujeitas as partes envolvidas.

**Art. 3º** - O valor a ser repassado à Casa de Apoio Estrela Dalva será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por paciente, por dia de utilização dos serviços.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária que possuem previsão na Lei Orçamentária em vigor:

Órgão: 07 – <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
Unidade: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 – SAÚDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

---

Sub-Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0032 – ATENÇÃO BÁSICA – SAÚDE COM QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2026 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Art. 5º** - O prazo de vigência do referido Convênio será de 03 (três) meses, contado da data de sua assinatura, podendo, na existência de interesse público ser prorrogado através de Termo Aditivo.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde-MT, 26 de janeiro de 2017.

**BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**  
Prefeita Municipal